RESOLUÇÃO nº 103, de 13 novembro de 2023.

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em razão do valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Além das definições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I – Administração: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA;
II - Diário oficial: diário oficial do Município de Nova Andradina - MS;
III - sítio eletrônico oficial: portal oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA www.previna.ms.gov.br.
IV – Unidade gestora: entidade dotada de personalidade jurídica responsável pela administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.
V – Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;
VI – Contratações no mesmo ramo de atividade: a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
VII- Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, trator ou caminhões.

Art. 3º. Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os procedimentos previstos no art. 72 da respectiva Lei.

Assinado por 5 pessoas: KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, SUZANA DA SILVA SOUZA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA e EDNA VALÉRIA DINIZ DE MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/87C9-4757-52F0-FF4C e informe o código 87C9-4757-52F0-FF4C

Art. 4º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, conforme definições previstas no art. 2º incisos IV e V.

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definição prevista no art. 2º inciso VI.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do PREVINA incluído o fornecimento de peças, às contratações de valores até o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. A elaboração dos ETPs – estudos técnicos preliminares e análise de riscos será facultativa nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e 72, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como definido na Resolução 100, de 13 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 7º. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa em diário oficial e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail, sítio eletrônico oficial e/ou endereço físico.

§ 2º A sessão pública para abertura das propostas adicionais não poderá ocorrer no 3º. dia útil de publicidade, devendo ocorrer a partir do 4º dia útil posterior a divulgação, em horário previsto no aviso de dispensa.

§ 3º A publicidade do aviso de dispensa, nos termos do caput, a emissão de parecer jurídico e os documentos de habilitação poderão ser dispensados nas

Assinado por 5 pessoas: KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, SUZANA DA SILVA SOUZA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA e EDNA VALÉRIA DINIZ DE MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/87C9-4757-52F0-FF4C e informe o código 87C9-4757-52F0-FF4C

contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, o procedimento deve passar por análise jurídica.

Art. 8º - Quando do recebimento das propostas e lances serão observados a exequibilidade das mesmas.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 2º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 3º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta no encerramento da fase de julgamento

Art. 9º. Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido a disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 10º. A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa da SEGES/ME em caso de Recursos Federal ou outra que vier substituí-la.

Art. 11. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA.

Art. 12. As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquilo que couber.

Assinado por 5 pessoas: KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, SUZANA DA SILVA SOUZA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA e EDNA VALÉRIA DINIZ DE MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/87C9-4757-52F0-FF4C e informe o código 87C9-4757-52F0-FF4C

Parágrafo único. Nas contrações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente.

Art.13. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art.14. A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Art.15. Ficam autorizadas alterações unilaterais qualitativas e quantitativas nos contratos e atas de registro de preços oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além de respeitar os limites de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as alterações unilaterais deverão observar os limites das dispensas, fixadas nos termos do art. 4º. deste regulamento, exceto demanda decorrente de fato superveniente, devidamente motivada e aprovada pelo Conselho Curador e que não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual, caso tenha sido elaborado.

Art.16. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17. O Conselho Curador poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

Art. 18. Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

Art. 19. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de novembro de 2023.

Assinado por 5 pessoas: KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, SUZANA DA SILVA SOUZA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA e EDNA VALÉRIA DINIZ DE MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/87C9-4757-52F0-FF4C e informe o código 87C9-4757-52F0-FF4C

CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Curador
Certificação Codel - I

Suzana da Silva Souza
Vice Presidente do Conselho Curador
Certificação Codel - I

Edna Valéria Diniz da Motta Araújo
Membro do Conselho Curador

Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Curador
Certificação CPA-10

Monique Renata de Andrade Dausen
Membro do Conselho Curador
Certificação CPA-10 e Profissional RPPS
Dirigente

Assinado por 5 pessoas: KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, SUZANA DA SILVA SOUZA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA e EDNA VALÉRIA DINIZ DE MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/87C9-4757-52F0-FF4C e informe o código 87C9-4757-52F0-FF4C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 87C9-4757-52F0-FF4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA (CPF 465.XXX.XXX-20) em 13/11/2023 16:19:36 (GMT-04:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN (CPF 974.XXX.XXX-49) em 13/11/2023 16:20:29 (GMT-04:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SUZANA DA SILVA SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-10) em 13/11/2023 16:24:05 (GMT-04:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA (CPF 790.XXX.XXX-00) em 14/11/2023 09:43:37 (GMT-04:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDNA VALÉRIA DINIZ DE MOTTA (CPF 356.XXX.XXX-91) em 14/11/2023 20:42:54 (GMT-04:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://previna.1doc.com.br/verificacao/87C9-4757-52F0-FF4C